



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO Nº 17/2024 AO PLE Nº 13/2024

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 13/2024, o qual dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025; pela **APROVAÇÃO**, com **EMENDAS** e **SUBEMENDAS**.

RELATOR: Vereador SAMUEL SALAZAR

I – REATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 13/2024, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, estabelece as diretrizes orçamentárias de política fiscal e respectivas metas para o exercício de 2025, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública.

Ressalta-se que, antes da discussão no âmbito desta Comissão, foi realizada audiência pública no dia 29 de maio do corrente ano, com a presença do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife, Felipe Martins Matos, para explanar o projeto.

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 06/05/2024, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 20/05/2024. Nesse período, foram apresentadas 152 (cento e cinquenta e duas) emendas, conforme a seguir especificadas:

1. Emendas Aditivas:

- 1.1 – De autoria do vereador Osmar Ricardo, nº 5;
- 1.2 – De autoria do vereador Paulo Muniz, nºs 7, 10, 11 e 12;
- 1.3 – De autoria do vereador Doduel Varela, nºs 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 84, 98, 109 e 123;
- 1.4 – De autoria do vereador Victor André Gomes, nº 26;
- 1.5 – De autoria da vereadora Liana Cirne, nºs 40, 42, 45, 77, 111 e 124;
- 1.6 – De autoria do vereador Almir Fernando, nºs 47, 49, 51, 54 e 57;
- 1.7 – De autoria da vereadora Michele Collins, nºs 64; 85 e 103;
- 1.8 – De autoria do vereador Alcides Cardoso, nº 76;
- 1.9 – De autoria da vereadora Cida Pedrosa, nºs 80; 94; 104; 116 e 119;
- 1.10 – De autoria da vereadora Ana Lúcia, nºs 126, 128, 138 e 143;
- 1.11 – De autoria do vereador Alcides Teixeira Neto, nºs 135 e 152.

2. Emendas Modificativas:

- 2.1 – De autoria do vereador Osmar Ricardo, nºs 1, 2, 3, 4, 6 e 13;
- 2.2 – De autoria do vereador Paulo Muniz, nºs 8 e 9;
- 2.3 – De autoria da vereadora Michele Collins, nºs 29, 31, 33, 35, 37, 39, 44, 60, 67, 69, 73; 78; 132; 136; 139; 142; 144 e 147;
- 2.4 – De autoria da vereadora Liana Cirne, nºs 41; 48; 52; 56; 58; 59; 62; 63; 66; 68; 72; 81; 82; 83; 88; 89; 92; 93; 95; 97; 100; 102; 105; 106; 110; 114; 115; 118; 120; 125 e 129;
- 2.5 – De autoria do vereador Almir Fernando, nºs 46; 50; 53 e 55;
- 2.6 – De autoria da vereadora Cida Pedrosa, nºs 61; 65; 70; 71; 79; 86; 87; 96; 99; 107; 108; 112; 113; 117; 121; 122 e 127;
- 2.7 – De autoria do vereador Alcides Cardoso, nºs 74; 75; 148 e 149;
- 2.8 – De autoria do vereador Marco Aurélio Filho, nºs 90, 131, 141, 146 e 151;
- 2.9 – De autoria do vereador Doduel Varela, nº 91;
- 2.10 – De autoria do vereador Gilberto Alves, nº 101;
- 2.11 – De autoria da vereadora Ana Lúcia, nºs 133, 134, 137; 140; 145 e 150.

3. Emendas Substitutivas:

- 3.1 – De autoria da vereadora Liana Cirne, nºs 43 e 130.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. É o que importa relatar.

II – VOTO

Primeiramente, cumpre ressaltar que o envio do Projeto em tela cumpre o que determina o §2º do artigo 165, da Carta Magna, o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e o inciso VIII do art. 54 da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, *in verbis*:

Art. 165 da CF/88:

“§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

Art. 4º da LRF:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;”

Art. 54 da LOMR:

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VIII - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamentos previstos nesta Lei Orgânica;”

É importante destacar que as leis orçamentárias são leis ordinárias, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o artigo 165 da CF/88, a saber:

*“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
II - as diretrizes orçamentárias;”*

Podemos afirmar, em suma, que foram constitucionalmente reservadas à LDO as funções de indicar as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Cabe observar, ainda, que as emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual, conforme aduz o artigo 166, § 4º, da Carta Política.

Como mencionado no relatório, os vereadores Almir Fernando, Alcides Cardoso, Alcides Teixeira Neto, Ana Lúcia, Cida Pedrosa, Doduel Varela, Gilberto Alves, Liana Cirne, Marco Aurélio Filho, Michele Collins, Osmar Ricardo, Paulo Muniz e Victor André Gomes apresentaram emendas, as quais passamos a analisar.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 01, de autoria do vereador Osmar Ricardo – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 02, de autoria do vereador Osmar Ricardo – Rejeitada. O conteúdo da emenda não se coaduna com o intuito da redação original e não contribui para o seu aperfeiçoamento.

Emenda modificativa nº 03, de autoria do vereador Osmar Ricardo – Rejeitada. A Câmara Municipal do Recife possui o e-processo (Sistema de Gestão de Proposições Eletrônicas com suporte a assinatura qualificada (icp-brasil), em que cada Parlamentar e Cidadão pode acompanhar a proposição desde a sua incorporação até o seu trâmite final neste Poder.

As proposições aprovadas são encaminhadas à Prefeitura da Cidade do Recife por meio do Sistema SESUITE, o qual encaminha as demandas para as secretarias e seus órgãos. Ao final, a Prefeitura disponibiliza a informação sobre a demanda enviada por meio do seu sistema.

Emenda modificativa nº 04, de autoria do vereador Osmar Ricardo – Aprovada com subemenda da Relatoria.

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 AO PLE Nº 13/2024:

Artigo 1º A Emenda Modificativa nº 04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo Único Altere-se o inciso XVII do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 13/2024, aglutinando-o com o inciso XVIII e renumerando os demais, de modo a passar a ter a seguinte redação:

‘XVII - legislar para a promoção de políticas de ação afirmativa, inclusive nos concursos públicos para cargos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

efetivos e empregos públicos, seleções e contratações por tempo determinado, estágios, nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, e demais seleções de trabalhadores no Município, com ênfase para:

- a) pessoas negras;
- b) quilombolas;
- c) indígenas;
- d) pessoas com mobilidade reduzida, deficiência e/ou doenças raras;
- e) pessoas trans;
- f) mulheres e
- g) demais grupos em situação de vulnerabilidade social.””.

Emenda aditiva nº 05, de autoria do vereador Osmar Ricardo – Rejeitada. O texto desta emenda foi inserido no texto da Emenda nº 4.

Emenda modificativa nº 06, de autoria do vereador Osmar Ricardo – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 07, de autoria do vereador Paulo Muniz – Rejeitada. A Comissão de Legislação e Justiça já realiza os objetivos descritos na Emenda.

Emenda modificativa nº 08, de autoria do vereador Paulo Muniz – Rejeitada. A Comissão de Legislação e Justiça já realiza os objetivos descritos na Emenda.

Emenda modificativa nº 09, de autoria do vereador Paulo Muniz – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 10, de autoria do vereador Paulo Muniz – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 11, de autoria do vereador Paulo Muniz – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 12, de autoria do vereador Paulo Muniz – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 13, de autoria do vereador Osmar Ricardo – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo. Além disso, a emenda não contribui para o aperfeiçoamento da redação original.

Emenda aditiva nº 14, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 15, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 16, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda aditiva nº 17, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 18, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 19, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 20, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 21, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 22, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 23, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda aditiva nº 24, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 25, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 26, de autoria do vereador Victor André Gomes – Aprovada com subemenda da Relatoria.

SUBEMENDA Nº 02 À EMENDA ADITIVA Nº 26 AO PLE Nº 13/2024:

Artigo 1º A Emenda Aditiva nº 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo único. Adicione-se o inciso XXXIX ao artigo 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 13/2024, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“XXXIX – legislar para a promoção da educação para o trânsito e o aperfeiçoamento, fortalecimento e viabilização de políticas públicas neste sentido, a fim de reduzir os impactos provenientes do crescimento da utilização de veículos motorizados e/ou elétricos.”.

Emenda aditiva nº 27, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda aditiva nº 28, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 29, de autoria da vereadora Michele Collins – Rejeitada. Emenda traz tema por demais específico e fora dos padrões formais da LDO. Além disso, seu conteúdo não se coaduna com o intuito da redação original.

Emenda aditiva nº 30, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 31, de autoria da vereadora Michele Collins – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo. Além disso, a emenda não contribui para o aperfeiçoamento da redação original.

Emenda aditiva nº 32, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 33, de autoria da vereadora Michele Collins – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 34, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 35, de autoria da vereadora Michele Collins – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 36, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 37, de autoria da vereadora Michele Collins – Rejeitada. Emenda repetida, com texto idêntico à Emenda nº 147. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 38, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 39, de autoria da vereadora Michele Collins – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 40, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. O conteúdo da emenda não se coaduna com o intuito da redação original.

Emenda modificativa nº 41, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda aditiva nº 42, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. O conteúdo da emenda não se coaduna com o intuito da redação original.

Emenda substitutiva nº 43, de autoria da vereadora Liana Cirne – Aprovada.

Emenda modificativa nº 44, de autoria da vereadora Michele Collins – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 45, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. Emenda traz tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais da LDO. Além disso, seu conteúdo não se coaduna com o intuito da redação original.

Emenda modificativa nº 46, de autoria do vereador Almir Fernando – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 47, de autoria do vereador Almir Fernando – Rejeitada. O tema já é tratado em outra parte da LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 48, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 49, de autoria do vereador Almir Fernando – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 50, de autoria do vereador Almir Fernando – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 51, de autoria do vereador Almir Fernando – Rejeitada. O tema já é tratado em outra parte da LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 52, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 53, de autoria do vereador Almir Fernando – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 54, de autoria do vereador Almir Fernando – Rejeitada. O tema já é tratado em outra parte da LDO. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 55, de autoria do vereador Almir Fernando – Rejeitada. O conteúdo da emenda não se coaduna com o intuito da redação original. Além disso, trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda modificativa nº 56, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. Emenda repetida, idêntica à Emenda nº 52. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 57, de autoria do vereador Almir Fernando – Rejeitada. O conteúdo da emenda não se coaduna com o intuito da redação original. Além disso, trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda modificativa nº 58, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 59, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 60, de autoria da vereadora Michele Collins – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 61, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 62, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 63, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 64, de autoria da vereadora Michele Collins – Rejeitada. A ação tratada pela emenda já foi implementada pela gestão municipal. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda modificativa nº 65, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – Aprovada.

Emenda modificativa nº 66, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 67, de autoria da vereadora Michele Collins – Aprovada.

Emenda modificativa nº 68, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 69, de autoria da vereadora Michele Collins – Rejeitada. A emenda proposta está em desacordo com a Resolução nº 2759/2021, CMR.

Emenda modificativa nº 70, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 71 de autoria da vereadora Cida Pedrosa – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 72, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 73, de autoria da vereadora Michele Collins – Aprovada.

Emenda modificativa nº 74, de autoria do vereador Alcides Cardoso – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 75, de autoria do vereador Alcides Cardoso – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 76, de autoria do vereador Alcides Cardoso – Rejeitada. O conteúdo da emenda não se coaduna com o intuito da redação original. Trata-se de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda aditiva nº 77, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. O conteúdo da emenda deve ser objeto de projeto de lei específico, estando fora da competência da LDO. Não se coaduna com o intuito da redação original.

Emenda modificativa nº 78, de autoria da vereadora Michele Collins – Rejeitada. Emenda compilada à Emenda Modificativa nº 4.

Emenda modificativa nº 79, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda aditiva nº 80, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 81, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 82, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 83, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 84, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. Trata-se de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 85, de autoria da vereadora Michele Collins – Aprovada.

Emenda modificativa nº 86, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 87, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 88, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 89, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 90, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho – Aprovada.

Emenda modificativa nº 91, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. Trata-se de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 92, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 93, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 94, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – Rejeitada. A emenda restringiu a expressão atualmente vigente.

Emenda modificativa nº 95, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 96, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – Aprovada.

Emenda modificativa nº 97, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 98, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. Trata-se de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 99, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 100, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 101, de autoria do vereador Gilberto Alves – Aprovada.

Emenda modificativa nº 102, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 103, de autoria da vereadora Michele Collins – Rejeitada. A Comissão em referência foi criada através da Resolução nº 2799/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda aditiva nº 104, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – Rejeitada. O conteúdo da emenda deve ser objeto de projeto de lei específico, estando fora da competência da LDO. Não é próprio à LDO.

Emenda modificativa nº 105, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 106, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 107, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 108, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 109, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. Trata-se de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 110, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda aditiva nº 111, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda traz tema por demais específico e fora dos padrões formais da LDO. Seu conteúdo não se coaduna com o intuito da redação original.

Emenda modificativa nº 112, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 113, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 114, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. O conteúdo da emenda não se coaduna com o intuito da redação original. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 115, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 116, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 117, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – Aprovada com Subemenda da Relatoria:

**SUBEMENDA Nº 03 À EMENDA MODIFICATIVA Nº
117 AO PLE Nº 13/2024:**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Artigo 1º A Emenda Modificativa nº 117 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Altere-se a alínea “a”, inciso II, do art. 3º do Projeto de Lei do Executivo 13/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) ‘Eixo Meio Ambiente e Sustentabilidade: fomentar o desenvolvimento sustentável aliado à preservação natural, à justiça climática, à proteção animal e promover ações de prevenção e enfrentamento aos impactos advindos das mudanças climáticas.’”.

Emenda modificativa nº 118, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 119, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 120, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 121, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 122, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 123, de autoria do vereador Doduel Varela – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 124, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. Emenda com temática similar a outra emenda já aprovada. Além disso, traz tema por demais específico e fora dos padrões formais da LDO.

Emenda modificativa nº 125, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. Emenda com erro técnico e/ou formal, que prejudica seu entendimento. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 126, de autoria da vereadora Ana Lúcia – Rejeitada. Emenda compilada à Emenda Modificativa nº 4.

Emenda modificativa nº 127, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 128, de autoria da vereadora Ana Lúcia – Rejeitada. O texto proposto não contribui para o aperfeiçoamento da redação original. Além disso, não se trata de atribuição da LDO, e sim de Projeto de Resolução aprovado em Plenário.

Emenda modificativa nº 129, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda substitutiva nº 130, de autoria da vereadora Liana Cirne – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 131, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho – Rejeitada. A emenda restringiu a expressão atualmente vigente.

Emenda modificativa nº 132, de autoria da vereadora Michele Collins – Rejeitada. Emenda com erro técnico e/ou formal, que prejudica seu entendimento. Refere-se ao Artigo 34 e não ao Artigo 2º. Seu conteúdo da emenda não se coaduna com o intuito da redação original e não contribui para o seu aperfeiçoamento.

Emenda modificativa nº 133, de autoria da vereadora Ana Lúcia – Aprovada.

Emenda modificativa nº 134, de autoria da vereadora Ana Lúcia – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 135, de autoria do vereador Alcides Teixeira Neto – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 136, de autoria da vereadora Michele Collins – Rejeitada. Emenda repetida, idêntica à Emenda nº 78.

Emenda modificativa nº 137, de autoria da vereadora Ana Lúcia – Rejeitada. O texto desta emenda foi inserido no texto da Emenda nº 117.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 138, de autoria da vereadora Ana Lúcia – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 139, de autoria da vereadora Michele Collins – Rejeitada. Não se trata de atribuição da LDO, e sim de Projeto de Resolução aprovado em Plenário.

Emenda modificativa nº 140, de autoria da vereadora Ana Lúcia – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 141, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho – Aprovada.

Emenda modificativa nº 142, de autoria da vereadora Michele Collins — Aprovada.

Emenda aditiva nº 143, de autoria da vereadora Ana Lúcia – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 144, de autoria da vereadora Michele Collins – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 145, de autoria da vereadora Ana Lúcia – Aprovada.

Emenda modificativa nº 146, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 147, de autoria da vereadora Michele Collins – Rejeitada. Emenda repetida, idêntica à Emenda nº 37. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 148, de autoria do vereador Alcides Cardoso – Aprovada.

Emenda modificativa nº 149, de autoria do vereador Alcides Cardoso – Rejeitada. Ação já implementada pela gestão. O texto da emenda proposta não contribui para o aperfeiçoamento da redação original.

Emenda modificativa nº 150, de autoria da vereadora Ana Lúcia – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 151, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho – Rejeitada. A emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 152, de autoria do vereador Alcides Teixeira Neto – Rejeitada. O conteúdo da emenda não é próprio à LDO. Trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. O texto proposto altera programa de governo, cuja construção e competência são do Poder Executivo.

Tendo em vista que foram aprovadas 14 (quatorze) emendas adicionando incisos no artigo 2º do Projeto de Lei do Executivo em questão, considere-se estas renumeradas a partir do inciso XXI.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei nº 13/2024 atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88). Além disso, a presente proposta encontra-se devidamente adequada com o disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

101/2000), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO**, com **EMENDAS** e **SUBEMENDAS**, do PLE nº 13/2024.

Recife, 12 de junho de 2024.

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***331.604-37 **DATA:** 14/06/2024 10:36
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 300a4140-4f77-4f98-89e9-836935e7d664
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** com **EMENDAS** e **SUBEMENDAS** do Projeto de Lei do Executivo nº 13/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 **DATA:** 14/06/2024 10:37
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 3854a348-5bd6-4c23-8701-5df293df54f8
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR

Presidente

ADERALDO DE OLIVEIRA
FLORENCIO:45967482415
7482415
Assinado de forma digital por ADERALDO DE OLIVEIRA
FLORENCIO:45967482415
Dados: 2024.06.14 11:43:31 -03'00'

ADERALDO PINTO
Vice-presidente

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**
MARCO AURELIO DE MEDEIROS LIMA
CPF: ***.612.444-38 **DATA:** 14/06/2024 10:50
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 18231cb9-1116-42be-aa3f-7f56cb2a2029
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

MARCO AURELIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO
Membro Efetivo

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**
JAIRO XAVIER DE BRITTO
CPF: ***.234.974-34 **DATA:** 14/06/2024 11:24
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 718ec12d-df5d-4be0-8b93-fc5c909bb37d
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente

